

LEI MUNICIPAL N.º 213/2007.

DATA: 28 DE MARÇO DE 2007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL A MITRA DIOCESANA DE SINOP, PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU DE VERA, CAPELA SÃO PEDRO APÓSTOLO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação de uso especial, sendo alterada para bem patrimonial disponível o lote descrito no Art. 3º.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Mitra Diocesana de Sinop, Paróquia São Judas Tadeu de Vera, Capela São Pedro Apóstolo de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, o lote descrito no Art. 3º para fins de construção da Casa Paroquial.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação está assim descrito e caracterizado:

-Lote nº 49 da Quadra nº 19, com área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Núcleo Colonial Rio Ferro, às margens da Rodovia MT 225, Km 81, no Loteamento da Sede do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o lote 50, por 45,00 metros; AO LESTE: com o lote 82, por 15,00 metros; AO SUL: com o lote nº 48, por 45,00 metros; A OESTE: com a Rua São Lourenço D'Oeste, por 15,00 metros, do Loteamento registrado sob nº R/02, na matrícula 14.816, do livro 02, aos 20/08/1998, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício de Sinop - MT, imóvel devidamente matriculado sob nº 612, do livro 02, ficha 01, de 30/11/2006, no Cartório de Registro de Imóveis de Feliz Natal - MT;

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação é avaliado para fins de direito, conforme Parecer Técnico nº 001/2007 apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município, por

profissional habilitado, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 5º As despesas oriundas da transferência do imóvel ora doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 28 DE MARÇO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**